

Grupo de pessoal	Carreiras	Categoria	Lugares				
			Criados	Ocupados	Vagos	Total	Observações
	Electricista	Operário principal . . . Operário	3	3	0	3	(c)
	Serralheiro civil	Operário principal . . . Operário	1	1	0	1	(c)
	Mineiro (captação de águas).	Operário principal . . . Operário	1	1	0	1	(b) (c)
	Pedreiro	Operário principal . . . Operário	4	4	0	4	(c)
	Trolha	Operário principal . . . Operário	1	1	0	1	(c)
	Pintor	Operário principal . . . Operário	1	1	0	1	(c)
	Lubrificador	Operário principal . . . Operário	1	1	0	1	(b) (c)
	Jardineiro	Operário principal . . . Operário	10	10	0	10	(c)
	Marteleiro	Operário principal . . . Operário	1	1	0	1	(b) (c)
	Asfaltador	Operário principal . . . Operário	2	1	1	2	(c)
Semiqualficadado	Encarregado	Encarregado	1	0	1	1	
	Cantoneiro de vias	Operário	9	8	1	9	
	Cabouqueiro	Operário	9	8	1	9	
	Porta-miras	Operário	2	2	0	2	

(a) Comissão de serviço.
 (b) A extinguir quando vagar.
 (c) Dotação global.

CÂMARA MUNICIPAL DA GUARDA

Aviso n.º 208/2006 (2.ª série) — AP. — Plano de Pormenor do Novo Pólo Industrial da Guarda e Zona Envolvente. — Joaquim Carlos Dias Valente, presidente da Câmara Municipal da Guarda, faz saber que, nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, e conforme deliberação da reunião camarária de 23 de Novembro de 2005, se encontra em discussão pública por um período de 22 dias contados a partir do 10.º dia da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, o Plano de Pormenor do Novo Pólo Industrial da Guarda e Zona Envolvente.

Os interessados poderão no prazo fixado consultar o Plano de Pormenor todos os dias úteis no edifício da Câmara Municipal da Guarda, sito na Praça do Município da Cidade da Guarda, em horário de expediente, e apresentar reclamações, observações, sugestões e pedido de esclarecimentos relativos ao mesmo, por escrito, em papel branco devidamente identificado ou em papel próprio devidamente preenchido (disponível no local), até ao termo do prazo referido.

2 de Dezembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Carlos Dias Valente*.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (AÇORES)

Aviso n.º 209/2006 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se faz público que a Assembleia Municipal de Lagoa (Açores), em sua sessão de 19 de Dezembro de 2005, aprovou a alteração ao regulamento e tabela de taxas e licenças para o ano de 2006 do município de Lagoa (Açores), que se publica a seguir, e cuja proposta fora aprovada pela Câmara Municipal em sua reunião de 6 de Dezembro de 2005.

21 de Dezembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *João António Ferreira Ponte*.

Regulamento e tabela de taxas e licenças

Artigo 1.º

A Câmara Municipal deve promover anualmente até 30 de Janeiro e, pelo período de 30 dias, a afixação nos lugares de estilo e em todas as sedes das juntas de freguesia de edital donde constem os períodos durante os quais deverão ser renovadas as diversas licenças, excepto se, por lei ou regulamento, for estabelecido prazo certo para a respectiva revalidação.

Artigo 2.º

1 — Nas licenças com validade por período certo deverá constar sempre a referência ao último dia desse período.